

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Escola de 29/junho/2011

Presentes:

- Prof. Doutor Gustavo Pires
- Dr. Ernesto Ferreira da Silva
- Prof. Doutor Pedro Pezarat Correia
- Prof. Doutor Pedro Mil-Homens
- Prof.ª Doutora Maria Helena Santa Clara
- Prof.ª Doutora Ana Isabel Rodrigues de Melo
- Prof. Doutor Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares
- Prof.ª Doutora Ana Carita
- Dra. Ana Isabel Morais Pequeno
- D.ª Helena Lobato

O Prof. Doutor Luis Miguel Xarez Rodrigues, o Dr. Mário Assis Ferreira, a D.ª Vanessa Carvalho e a Dra. Vanda Filipa Duarte Guerra não estiveram presentes na reunião, tendo a respectiva ausência sido devidamente justificada.

Secretariou a reunião a Dr.ª Eunice Lopes.

Local: Sala de reuniões dos Órgãos de Gestão das FMH.

Horas: 15h00m

O Presidente do CE, Prof. Doutor Gustavo Pires, deu início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Transformação da Universidade Técnica de Lisboa em Fundação Pública de Direito Privado;
3. Regulamento da Área/Vertente de Investigação.

O Presidente do Conselho de Escola (CE) iniciou a reunião informando sobre as ausências dos membros em falta.

Informou os membros do Conselho que o Presidente da FMH teria demonstrado interesse em estar presente na reunião a fim de dar a conhecer o seu entendimento e opinião sobre os pontos 2 e 3 da ordem de trabalhos. Não existindo qualquer oposição, o Presidente do CE convidou o Presidente da FMH a participar no início da reunião, juntamente com os Vice-presidentes, Professor Rui Martins e Professor João Barreiros.

1 Ponto nº 2 da Ordem de Trabalhos - Transformação da Universidade Técnica de Lisboa em Fundação Pública de Direito Privado

Depois de ouvidos o Senhor Presidente da FMH e os Vice-presidentes, o CE analisou os documentos previamente enviados, a que se seguiu um amplo debate, tendo sido deliberado endereçar ao Senhor Presidente da FMH a seguinte observação/recomendação:

A discussão sobre a transformação da Universidade Técnica de Lisboa em Fundação Pública de Direito Privado deve levar em linha de conta o disposto sobre fundações no MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE AS CONDICIONALIDADES DE POLÍTICA ECONÓMICA, assinado em 17 de Maio, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Governador do Banco de Portugal e pela Comissão Europeia, o Banco Central Europeu (BCE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), designadamente as medidas que passamos a transcrever:

...

« 3. Medidas orçamentais estruturais

Objectivos

Melhorar a eficiência da administração pública pela eliminação de redundâncias, simplificando procedimentos e reorganizando serviços; regular a criação e o funcionamento de todas as entidades públicas (por exemplo, empresas, fundações, associações) ...

3.42. Em conjunto com a avaliação do SEE (vide acima), elaborar uma análise detalhada do custo/benefício de todas as entidades públicas ou semi-públicas, incluindo fundações, associações e outras entidades, em todos os sectores das administrações públicas. [T4-2011] Com base nos resultados desta análise, a administração (central, regional ou local) responsável pela entidade pública tomará a decisão de a encerrar ou de a manter, em conformidade com a lei (vide abaixo).[T2-2012]

3.43. Regulamentar, através de lei, a criação e o funcionamento de fundações, associações e outras entidades semelhantes pela administração central e local. Esta lei, que também permitirá o encerramento de entidades existentes quando tal se justifique, será preparada em coordenação com um enquadramento semelhante a ser definido para as empresas públicas. A lei definirá os mecanismos de monitorização e reporte, bem como de avaliação do desempenho dessas entidades...

Concorrência, contratos públicos e ambiente empresarial

Contratação Pública

7.22. No que se refere às fundações públicas, eliminar tal como estipulado na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, todas as isenções que permitem a adjudicação directa de contratos públicos acima dos limites das Directivas comunitárias em matéria de contratos públicos, a fim de garantir o pleno cumprimento dessas directivas. [T4-2011]...»

Nestes termos, considerando:

- O momento político, económico e social em que o País se encontra;
- A ausência de políticas públicas claras provenientes do Governo recentemente empossado,

O CE entende recomendar ao Sr. Presidente da FMH prudência acerca de qualquer decisão. Recomenda ainda, que o Senhor Presidente da FMH promova as diligências necessárias no sentido de se poder iniciar na UTL um amplo debate acerca do assunto que garanta que as decisões que eventualmente venham a ser tomadas não estejam nem feridas de ausência de participação nem de legitimidade democrática.

2 Ponto nº 2 da Ordem de Trabalhos - Regulamento da Área/Vertente de Investigação

O CE, a pedido do Presidente da FMH, analisou ainda o denominado “Regulamento da Área/Vertente de Investigação”.

Como consta do próprio documento analisado, o Regulamento foi «Aprovado por unanimidade na reunião do CC de 8 de Junho de 2011». Não obstante, dando cumprimento ao solicitado pelo Presidente da FMH, o CE decidiu pronunciar-se sobre o seu conteúdo.

Depois de analisado o Regulamento pelo CE, e após uma aberta troca de impressões, foi deliberado por unanimidade fazer chegar ao Senhor Presidente da FMH as seguintes observações/recomendações:

2.1 Denominação

Sugere-se que o designado “Regulamento da Área/Vertente de Investigação” passe a denominar-se simplesmente “Regulamento da Área de Investigação”, no sentido de harmonizar o título do documento à nomenclatura prevista no artigo 6º dos Estatutos da FMH,

2.2 Introdução

Sugere-se que o documento em causa comece com uma introdução que, de uma forma expedita, esclareça o quadro jurídico e institucional que o orienta. Nestes termos, o CE sugere a seguinte introdução:

O presente documento tem por objectivo cumprir o estatuído nos artigos 5º e 6º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana no que diz respeito ao Regulamento que deve organizar a sua Área de Investigação.

A Área de Investigação é uma estrutura orgânica que, regendo-se por um regulamento próprio, de acordo com o nº 1 do artigo 6º dos Estatutos da FMH, operacionaliza a sua organização científica.

O presente Regulamento considera os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 205/2009, que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;
- Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana;
- Despacho Reitoral n.º 12381/2010, Diário da República, 2.ª série — N.º 147 — 30 de Julho de 2010, que estabelece as Áreas Disciplinares da FMH.

2.3 Âmbito da Área Científica

Quanto ao “Âmbito da Área Científica”, o CE sugere uma simplificação do texto com o objectivo de melhorar a sua percepção, conforme se segue:

De acordo com o nº 1 do artigo 2º dos Estatutos da FMH a área científica da motricidade estuda os fenómenos associados à compreensão do estudo do corpo e das suas manifestações, na interacção dos processos biológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais (sistemas educativo, desportivo, artístico, produtivo e da saúde).

Conselho de Escola

2.4 Objectivos da Área Científica

Quanto aos “Objectivos da Área Científica”, o CE sugere que também uma simplificação da redacção, de modo a melhorar a sua percepção, conforme se segue:

Os objectivos da Área de Investigação da FMH, numa perspectiva de responsabilidade social e de prestação de serviço à sociedade e de valorização económica, social e cultural, são os seguintes:

- Realizar actividades de investigação científica e tecnológica nos domínios do corpo e do seu movimento, e nas suas manifestações biológicas, psicológicas e sociais.
- Desenvolver actividades de divulgação científica e tecnológica e de transferência do conhecimento.
- Organizar a formação avançada de docentes e investigadores do sistema científico nacional, incluindo o apoiado pela FCT do Ministério da Educação e Ciência.
- Contribuir para a fundamentação disciplinar dos conteúdos das unidades curriculares previstas nos níveis de formação da Faculdade.

2.5 Estrutura

O CE sugere que o capítulo “Estrutura”, que se organiza em “Áreas Disciplinares” e “Unidades Operativas”, uma vez que é através dele que o Regulamento de Investigação faz a integração dos aspectos científicos com os aspectos organizacionais da FMH, tenha a seguinte redacção:

Na sua vertente científica, o organigrama da FMH organiza-se tendo em atenção as Áreas Disciplinares e as Unidades Operativas da FMH.

2.6 Áreas Disciplinares

Quanto às Áreas Disciplinares (ponto 3.1), tratando-se de um assunto, como o próprio documento refere, que organiza a vida dos docentes, sugere-se que sejam:

1. Melhor esclarecidos os critérios que levaram à opção pelas áreas disciplinares em causa;
2. Utilizados critérios idênticos na definição das Áreas Disciplinares. Por exemplo, na Área Disciplinar de Biologia das Actividades Físicas optou-se por designar as disciplinas em que a área se baseia. Sugere-se que passe a existir um critério uniforme, isto é, optar ou por introduzir as disciplinas em todas as áreas, ou não as introduzir em nenhuma.

2.7 Unidade Operativas

2.7.1 Ponto 3.2.3.2

O CE sugere que o ponto nº 3.2.3.2 passe a ter a seguinte redacção:

Os Departamentos, de acordo com o nº 7 do artigo 41 dos estatutos da FMH, são constituídos por docentes e investigadores, organizados em secções, tendo em atenção as especificidades das sub-áreas científicas (áreas disciplinares) que os integram. A saber:

1. Departamento de Educação e Humanidades:

Conselho de Escola

- a. Secção de Pedagogia e Métodos de Intervenção nas Actividades Motoras;
 - b. Secção de Estudos Culturais;
 - c. Secção de sociologia e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto.
2. Departamento de Desporto e Saúde:
- a. Secção de Biologia das Actividades Físicas;
 - b. Secção de Psicologia e Comportamento Motor.

2.7.2 Ponto 3.2.5

O CE sugere que o ponto 3.2.5 passe a ter a seguinte redacção:

Associação dos Laboratórios e Centros de Estudo às Áreas Disciplinares e aos Departamentos.

Nos itens seguintes, a palavra “integrados” deverá também ser substituída por “associados”.

2.7.3 Ponto 4.3.1

O CE sugere que o ponto 4.3.1 passe a ter a seguinte redacção:

Os Departamentos dispõem de um Presidente e de um Conselho de Departamento assim como de um Regulamento próprio, que deve prever a existência das respectivas Secções e associar os respectivos Laboratórios e Centros de Estudo.

O Departamento deve ser representado por um Presidente e as Secções pelo respectivo coordenador da Área Disciplinar.

Ao Conselho de Departamento pertencem por inerência os Coordenadores das respectivas Secções (Áreas Disciplinares).

2.8 Organigrama

O CE decidiu ainda propor que o Regulamento passe a incluir um Organigrama, que mais não seria do que a representação gráfica da estrutura e das funções de coordenação descritas no documento. Este Organigrama permitirá visualizar o processo de organização da Área de Investigação e a relação entre áreas disciplinares e unidades operativas, assim como perceber claramente a divisão das funções, responsabilidades e linhas de comunicação.

3 Considerações Finais

3.1 Regulamentos da Área Ensino e da Área Administração

Por último, o CE concordou em transmitir ao Presidente da FMH, a sua disponibilidade para se pronunciar sobre os regulamentos da Área do Ensino e da Área de Administração, previstos nos artigos 7º e 8º dos Estatutos da FMH, preferencialmente antes da sua aprovação pelas respectivas áreas.

Conselho de Escola

O Presidente do CE deu por terminada a reunião às 17h45.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA

(Prof. Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires)

O COADJUVANTE

(Prof. Doutor Pedro Pezarat Correia)